



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## PROJETO DE LEI Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº 059/2022	13102/2022

*“Institui a diária de viagem e dá outras providências.*”

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída a *diária de viagem* para cobertura de despesas alimentícias por ocasião de viagens de empregados públicos municipais no exercício da atividade fora da jurisdição do município de Monteiro Lobato.

**Art. 2.º** - Os valores de referência da diária de viagem serão os seguintes:

I - para viagens com tempo de percurso maior que 06h (seis horas) e distância de até 120km: R\$40,00 (quarenta reais);

II – para viagens com tempo de percurso maior que 06h (seis horas) e distância acima de 120km: R\$50,00 (cinquenta reais).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

§ 1.º - O tempo de percurso compreende a ida e volta da viagem, sendo que a cada hora adicional será acrescido na diária a importância de 1/6 (um sexto) do valor de referência.

§ 2.º - Os valores pagos a título de diárias de viagem não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado municipal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento vigente, suplementadas em até 20% se necessário.

Art. 4.º - O Executivo Municipal regulamentará anualmente a presente Lei, no que diz respeito tão somente aos valores da diária de viagem, ficando revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Lei n.º 1.564, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 16 de fevereiro de 2022

  
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
E.L.S.  
Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 10/2022**, que tem como objeto a instituição da *diária de viagem* dos empregados públicos municipais, bem como dá outras providências.

De início, necessário se faz ressaltar que no ordenamento jurídico do Município existe a Lei n.º 1.564, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu a diária alimentação. No entanto, tendo em vista que está em vigor há longos anos, os valores fixados, no artigo 2.º, incisos I e II do diploma municipal, encontram-se defasados e certamente não são suficientes para que os nossos empregados municipais, quando a serviço do Município, em outras localidades possam se alimentar de maneira digna.

Por isso, se faz necessário que sejam instituídos novos valores para que os nossos empregados tenham alimentação satisfatória nas ocasiões em que estejam a serviço de Monteiro Lobato, em outros municípios.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
FLS. 03  
Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Tendo em vista a nossa realidade, bem como a capacidade financeira do erário público municipal, o Executivo Municipal, conforme consta na propositura que ora é submetida à votação perante essa Egrégia Casa Legislativa, poderá efetuar o pagamento de R\$ 40,00 (quarenta reais), para viagens com tempo de percurso maior que 06h (seis horas) e distância de até 120km, e o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para viagens com tempo de percurso maior que 06h (seis horas) e distância acima de 120km.

Observando que o tempo de percurso compreende a ida e a volta, sendo que a cada hora adicional completa será acrescido na diária a importância de 1/6 (um sexto) do valor de referência e os valores não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado municipal.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa Parlamentar, solicitamos que a votação do referido projeto de lei seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cumpridas as formalidades legais, aguardamos a aprovação, de forma unânime, da propositura.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade, para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 16 de fevereiro de 2022

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal